OF. GP. Nº 2686/2025

Cuiabá - MT, 03 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº 98 /2025 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que "*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.° 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025*", para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER:99770962104 Data: 03/09/2025 22:08:24

MENSAGEM Nº 98 /2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que *"Altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025"*.

Dando continuidade às medidas necessárias com o objetivo de otimizar recursos públicos e tornar a Administração Pública mais eficiente, apresento aos senhores a presente proposta de Lei Complementar que visa fundir a Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, culminando na criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura SDTA.

A Administração Pública, por sua natureza dinâmica e sua constante interface com os desafios sociais e econômicos, exige um modelo de governança flexível e adaptável. A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, embora tenha estabelecido um marco inicial importante para a reorganização municipal, necessita de contínuas revisões e aprimoramentos para que sua estrutura orgânica permaneça alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme preconiza o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Ao propor a unificação das mencionadas Pastas com atribuições nitidamente complementares e intrinsecamente conectadas, este Poder Executivo busca responder com proatividade aos desafios de uma cidade em constante crescimento, com setores produtivos que demandam atenção especializada e sinérgica.

A reestruturação proposta não visa à criação de novas estruturas, mas sim à reorganização inteligente e à otimização das existentes. Os recursos humanos, materiais e financeiros que hoje se encontram dispersos em duas Pastas serão realocados e geridos de forma centralizada, sem que haja a necessidade de novas contratações ou de ampliação do custeio.

A medida de fusão, portanto, é um instrumento de racionalização administrativa, concebida com o objetivo precípuo de promover a economicidade. Ao consolidar atribuições correlatas em uma única unidade

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

administrativa, evita-se a duplicação de funções administrativas, de estruturas de apoio e de despesas operacionais que, em Pastas separadas, seriam inerentes a cada uma delas. A redução de custos indiretos, como aqueles relacionados à manutenção de espaços, equipamentos, sistemas e pessoal administrativo duplicado, embora não quantificáveis de imediato em sua totalidade, representa uma economia significativa a médio e longo prazo, liberando recursos para serem investidos diretamente nas políticas finalísticas que beneficiam o cidadão.

Ademais, o presente projeto visa conferir expressamente na estrutura da Administração Pública o cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de fortalecer a articulação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, cuja função principal será atuar como interlocutor direto entre o Governo Municipal e a Câmara Municipal de Cuiabá.

Este cargo terá como atribuições a coordenação das relações institucionais, o acompanhamento da tramitação de proposições legislativas de interesse do Executivo, o atendimento às demandas parlamentares, bem como o apoio político na construção de consensos entre os poderes, contribuindo para a harmonia institucional e para a efetividade das políticas públicas municipais.

Por fim, vale registrar que o presente projeto de lei não traz aumento no quantitativo de cargos de provimento em comissão existentes na estrutura da Administração Pública e nem qualquer aumento de despesas, sendo apenas um meio de reorganização administrativa.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.° 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n.° 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

> *"**Art. 16.** (...)*
>
> ***Parágrafo único.** (...)*
>
> *(...)*
>
> ***VII** – o Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo. **(AC)**"*

Art. 2º Fica acrescentado o art. 21-D à Lei Complementar n.° 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

> *"Art. 21-D São atribuições do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo:*
>
> *I – Estabelecer e manter o diálogo institucional entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Cuiabá, promovendo a articulação política e institucional entre ambos os poderes;*
>
> *II – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal, prestando informações sempre que necessário;*
>
> *III – Representar o Chefe do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo Municipal, sempre que designado, para tratar de matérias legislativas ou demandas institucionais;*
>
> *IV – Coordenar o relacionamento com os vereadores, promovendo o atendimento às solicitações parlamentares, ofícios, indicações e*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

requerimentos, observadas as competências das demais secretarias e órgãos municipais;

V – Apoiar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei, mensagens, vetos, emendas e demais proposições do Executivo à Câmara Municipal, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município e os órgãos responsáveis pelo conteúdo técnico;

VI – Monitorar o andamento de projetos de interesse do Município e propor estratégias de interlocução para assegurar a governabilidade e a boa relação entre os poderes;

VII – Promover reuniões, audiências e encontros entre representantes do Executivo e do Legislativo Municipal, com vistas ao alinhamento institucional e à cooperação mútua;

VIII – Assessorar o Prefeito Municipal em temas relacionados à articulação política e institucional com o Poder Legislativo;

IX – Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo." (AC)

Art. 3º O item 5, da alínea "*e*", do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.° 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 39** (...)*
I – (...)
(...)
e) Órgãos de Natureza Finalística:
(...)
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA; (NR)
(...)"

Art. 4º O art. 42 da Lei Complementar n.° 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42 À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, do Secretário de Assuntos Estratégicos e do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil" (NR).

Art. 5º O artigo 55 da Lei Complementar n.° 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

> *"**Art. 55.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete formular, coordenar e executar as políticas públicas que visem fomentar o desenvolvimento econômico do Município, promovendo o estímulo dos setores da indústria, comércio e serviços e também, planejar, coordenar e executar as políticas públicas de turismo. (NR)*
>
> ***Parágrafo único.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete, também, formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis. (AC)*

Art. 6º Todas as referências à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º Todas as referências à Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, ora extinta, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 8º Os bens, quadro de pessoal, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, ora extinta, e da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como os seus acervos patrimoniais e documentais, serão transferidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico serão atribuídas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

§ 2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico sejam interessadas, partes ou intervenientes serão assumidos e fiscalizados, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Trabalho.

Art. 9º O art. 49 da Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

> *"Art. 49 (...)*
>
> ***§ 1º** Ao Secretário Municipal de Educação compete a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (NR)*
>
> ***§ 2º** Aos Secretários Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer competem, de acordo com as suas respectivas atribuições e áreas de atuação, a gestão, a promoção, a coordenação e a execução de políticas públicas e atividades, programas, parcerias, convênios e congêneres, inclusive os conselhos municipais afetos ao seu respectivo âmbito de competência, desde que não envolvam, em todos os casos, questões de ordem financeira, sendo estes secretários os responsáveis pelos planejamentos orçamentários afetos às suas áreas de competência, bem como a subscrição dos respectivos termos, contratos e demais instrumentos legais.* (NR)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(...)

§ 4º A execução orçamentária das atividades e congêneres a que alude o § 2º deste artigo somente será realizada se previamente autorizada pelos respectivos Secretários, aos quais competem, de acordo com as suas atribuições e áreas de atuação, indicá-las, de acordo com o orçamento vigente, ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (AC)"

Art. 10. Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam revogados o item 7, da alínea "*e*", do inciso I, do artigo 39, e o artigo 53 da Lei Complementar n.° 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.